

Câmara Municipal de Marapanim



Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei n.º 006/2021
Autor: José Milton da Silva
Ementa: Dispõe sobre a Criação do Dia
Municipal da Criança e Adolescente
e da outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 25 de Maio de 2021, atuo o

do que para constar, eu _____
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, s/n - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 006/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Marapanim APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Marapanim-PA, o dia 12 de junho, como data comemorativa do Dia da Criança e Adolescente.

Art. 2º – O Município deverá, no dia alusivo e acima epigrafado, através de seus poderes constituídos, criar programas de orientações de apoio sócio-familiar, bem como, conscientizações contra maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, referente aos menores e adolescentes.

§ Único - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social, no dia 12 de Junho, elaborarão um programa especial, objetivando, incentivar a proteção jurídico-social, apoio sócio-educativo e a colocação em famílias substitutas, de crianças e adolescentes que vivem em situações de extrema vulnerabilidade social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Marapanim, aos 25 dias de Maio de 2021.

JOSÉ AILTON DA SILVA
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 - CNPJ nº 04.554.119/0001-67

JUSTIFICATIVA

EXMO. SR. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.

Nos termos da Lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de Junho de 1990, que aprovou o Estatuto da Criança e Adolescente, impõe aos Municípios a Criação de políticas municipais de atendimento dos direitos destes, com adequação de normas de proteção a esta parcela de nossa população.

O presente projeto de lei que objetiva a Criação do Dia Municipal da Criança e Adolescentes, a ser comemorado no dia 12 de junho, é de salutar relevância para a sociedade Marapaniense, uma vez que grandes estornos são vivenciados por nossas crianças e jovens, especificamente no que diz respeito ao tratamento dedicado aos mesmos, quer seja no âmbito familiar, interação social e na sociedade em seu todo.

Todos sabemos, da real necessidade da proteção da criança, este já prelecionado no estatuto social que regi direitos e deveres destas, assim como, a necessidade de criação de medidas protetivas e de inclusão no contexto econômico de nossos jovens adolescentes.

O dia em epígrafe servirá para uma reflexão mais proficua sobre os problemas vivenciados por nossas crianças e adolescentes, sendo de salutar relevância sua aprovação, notadamente para que possamos, na prática, implantarmos medidas sócio-educativas, para esta parcela da população de nosso município.

Nestes termos, é que submeto a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando a acolhida de meus pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Marapanim, aos
25 de Maio de 2021.

JOSÉ AILTON DA SILVA
Vereador